Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

PUBLICADO

Jornal: Dianio Municipal

Edição: 1.100

Edição: 1.100
Página: 12 - 15
Data: 05 / 12 / 18

LEI Nº 792/2018

**SÚMULA:** "Dá nova redação à Lei que Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, **PROMULGO** a seguinte:

#### LEI

- Artigo 1° Fica instituído o Regime de Diárias para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, em viagens empreendidas pelos Agentes Políticos e Servidores ocupantes de Cargo Efetivo e de provimento em comissão lotados na câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, nos seguintes casos:
- I Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo de Ariranha do Ivaí;
- II Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a proporcionar e/ou aprimorar conhecimentos para o melhor desempenho profissional e de sua função;
- III Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal;
- IV Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.
- Artigo 2° O valor básico de uma diária corresponderá a R\$320,00 (trezentos e vinte reais), cujo valor será reajustado anualmente através de Resolução em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo como índice de reajuste o INPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, com a média dos últimos doze meses, com a data base anterior ao mês de março.
  - Artigo 3° O Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara Municipal perceberá:
- I 50% do valor Básico de uma diária, quando o afastamento da sede de origem for superior a 8 (oito) horas;
- II 70% (setenta por cento) da diária normal quando permanecer fora da sede de origem por 12 (doze) horas ou mais, porém sem pernoitar;
- II 100% (cem por cento) do valor básico de uma diária sempre que for necessário o pernoite fora da sede do município.
- Parágrafo único Para afastamento fora do Estado, quando a serviço ou para participação de cursos de capacitação, será concedido em seu valor básico e em dobro.



Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 4° - As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico (Anexo I) e somente serão autorizadas pelo Presidente em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A requisição de diárias conforme o caput deste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anterior a data da viagem prevista, sob pena de a mesma ser indeferida.

Artigo 5° - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante Termo de Concessão de Diária (Anexo II) expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo os seguintes elementos essenciais:

I – Nome completo do beneficiário da diária;

II – Número da matrícula do beneficiário da diária;

III - Quantidade de diárias e valor das diárias concedidas;

IV - Indicação do local de destino do deslocamento;

V – Descrição objetiva do motivo do deslocamento;

VI – O período provável do afastamento;

VII – Número identificador do termo de solicitação de diária.

Parágrafo Único – O Termo de Concessão de Diária de que trata o presente artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município em conformidade com o anexo II da presente Lei, até o quinto dia útil após a efetivação da diária.

Artigo 6° - Ao regressar a sede do Município, tanto os Vereadores, Presidente da Câmara, como os demais servidores, no primeiro dia útil de expediente, serão obrigados a apresentar a "Prestação de Contas", que será juntada ao processo de despesas da referida autorização de diária, devendo para isso anexar os comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, entre outros:

I – Cópia de certificado, ofício, protocolo, e outros documentos similares;

II – No caso de visita técnica, participação em solenidades, reuniões e/ou audiências ou outras atividades inerentes ao cargo deverá elaborar Relatório detalhado das Atividades executadas naquele evento.

Parágrafo único - O servidor ou vereador que não apresentar a Prestação de Contas e/ou relatório da viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.



### Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 7° - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do servidor ou vereador solicitante e do ordenador da despesa.

Parágrafo único - O controle previsto do caput deste artigo tem como objetivo:

I – Apurar a exatidão do cálculo da diária;

 II – Verificar o cumprimento do prazo para apresentação da "Prestação de Contas", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;

III - Elaborar estatística de diárias e viagens.

#### Artigo 8° - A diária não será concedida nos seguintes casos:

I – Quando o deslocamento se der dentro do território do município.

II - Quando o afastamento for inferior 06 (seis) horas;

III – Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV – Seja exclusivo interesse particular do agente político ou do servidor;

V – Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor ou vereador fora da sede nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;

VI – Ao servidor ou vereador que estiver em falta com a apresentação do "Relatório de viagem" e de documentos comprobatórios de diária da viagem;

Artigo 9° - O servidor ou vereador que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 10 - As despesas de combustíveis realizadas pelo veículo oficial da Câmara Municipal, passagens e outras despesas de locomoção, não fazem parte das diárias, sendo estas despesas, custeadas pela Câmara Municipal. Em se tratando de combustível, os documentos fiscais que comprovem a despesa deverão ser apresentados em conformidade com a legislação, devendo constar ainda os seguintes dados nos referidos documentos para fins de ressarcimento:

I – Dados da Câmara Municipal (razão social, endereço, CNPJ;

II – Dados do veículo (placa e quilometragem);

Artigo 11 - Quando devidamente autorizadas pelo Presidente, serão custeadas pela Câmara Municipal, as taxas de inscrição pela participação de servidores ou vereadores em cursos, seminários, simpósios e eventos similares, que ofereçam treinamento, capacitação e aperfeiçoamento.



Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

losé Aparecido de Oliveira

Presidente